



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL SAS 05/2023

Art. 1º O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Assistência Social (SAS), torna público o presente instrumento para municípios, com o objetivo de distribuição de caráter temporário de cestas de alimentos.

Sendo assim, a SAS, através da doação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, especifica neste edital e em seus anexos os parâmetros a serem seguidos quando da adesão dos municípios a este Edital.

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este instrumento tem por objeto a seleção de municípios para ação de distribuição de alimentos em seus territórios, totalizando 15.000 mil unidades de Cestas de Alimentos de caráter temporário destinadas para o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Cada Cesta Alimentar possui aproximadamente 21,5 Kg, sendo composta por: 1Kg de farinha de trigo, 1Kg de fubá de milho, 1 unidade de óleo de soja, 3Kg de feijão, 10Kg de arroz, 2Kg de leite em pó, 1Kg de sal, 1Kg de macarrão, 1Kg de açúcar e 500gr de sardinha.

Art. 4º A tabela abaixo expressa o prazo de validade dos alimentos citados:

<i>Gênero Alimentício</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Farinha de Trigo</i>	12/11/2023
<i>Fubá de Milho</i>	01/12/2023
<i>Óleo de Soja</i>	10/12/2023
<i>Feijão</i>	19/12/2023
<i>Arroz</i>	01/06/2024
<i>Leite em Pó</i>	14/06/2024
<i>Macarrão</i>	07/05/2024
<i>Açúcar</i>	12/06/2025
<i>Sardinha</i>	01/03/2025
<i>Sal</i>	01/03/2025

Art. 5º A Ação de Distribuição de Alimentos objetiva complementar ações afim de garantir acesso a alimentos destinado às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Capítulo II – DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º Todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul podem demonstrar interesse em participar da ação.

Art. 7º A solicitação das cestas de alimentos se limita ao Porte do Município, sendo:
Pequeno Porte I – no máximo até 250 unidades de Cestas de Alimentos por município.



Pequeno Porte II - no máximo até 500 unidades de Cestas de Alimentos por município.
Médio Porte - no máximo até 750 unidades de Cestas de Alimentos por município.
Grande Porte e Metrópole - no máximo até 1.000 unidades de Cestas de Alimentos por município.

Capítulo III – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 8º A classificação dos municípios será por ordem de adesão, tendo como prioridade os que se apresentam em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública vigente reconhecidos pelo Governo Estadual e também municípios que tenham comprovadamente trabalhadores envolvidos na Operação Elmo VII a qual interrompeu a atividade garimpeira dos garimpos de abrangência da Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai (COOGAMA).

Capítulo IV – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Os municípios interessados devem preencher o formulário Forms (<https://forms.gle/nTz2ZK4Yor3szDbo9>) e juntamente anexar o Ofício escaneado e assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal demonstrando interesse na adesão a ação de distribuição de alimentos (ANEXO I) e caso o município possua Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública vigente fazer a anexação.

Art. 10º O prazo para demonstração de interesse é das 8h do dia 27 de setembro de 2023 às 24h do dia 03 de outubro de 2023.

Art. 11º A adesão será feita por meio do preenchimento do Termo de Aceite contido no Anexo II do presente instrumento, durante a entrega das Cestas de Alimentos para cada município devendo ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Capítulo V – DO RESULTADO DA ESCOLHA

Art. 12º O resultado da escolha e a relação de interessados será disponibilizado no site da Secretaria Estadual de Assistência Social <https://social.rs.gov.br/editais-sas> no dia 05 de outubro de 2023.

Art. 13º Junto a divulgação do municípios selecionados será comunicado a data e horário de retirada das cestas de alimentos.

Art. 14º O resultado contemplará os municípios selecionados como Titulares e Suplentes, caso algum município titular não faça a retirada das cestas de alimentos será comunicado o município suplente conforme ordem de classificação.

Capítulo VI – DA ENTREGA

Art. 15º Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas alimentares, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,



Família e Combate à Fome e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul definiram que a retirada por parte do município será na UA/Canoas – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (Rua Santo Antônio, 465, Mato Grande, Canoas/RS, 92320-210).

Art. 16º Para assegurar o atendimento das famílias em situação de insegurança alimentar, caberá ao município solicitante das cestas alimentares, após o seu recebimento, a gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios ao público beneficiário.

§ 1º Caberá à gestão do município identificar as famílias em situação de insegurança alimentar e manter a guarda da relação de beneficiários que receberão as cestas, contendo nome e Número de Identificação Social - NIS ou o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 2º O município ficará responsável pela retirada dos alimentos no local indicado pelo Governo do Estado e pela distribuição das cestas de alimentos junto aos beneficiários.

§ 3º O município se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento.

§ 4º A entrega dos alimentos será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor municipal.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17º Para fins de Prestação de Contas da distribuição das cestas alimentares faz-se necessário observar o disposto na Portaria/MDS nº 898/2023 alterada pela Portaria/MDS nº 918/2023.

Art. 18º Os municípios que receberem cestas alimentares deverão prestar contas da ação de distribuição de alimentos preenchendo o link (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScSYn5Me0DYWNIWXO1G5vdIK_w2uWgXFLPCzqFOd980bKL5DQ/viewform)

§ 1º O Relatório de Execução (ANEXO III) deverá ser acompanhado da lista de beneficiários na qual deve constar o nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores das cestas de alimentos.

§ 2º A prestação de contas deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição dos alimentos.

§ 3º Compete ao gestor sucessor apresentar a prestação de contas, quando o gestor anterior não tenha feito, das cestas recebidas por seu antecessor, ou, na impossibilidade, apresentar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19° Dúvidas e informações referentes a este instrumento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Departamento de Segurança Alimentar e Combate à Fome pelo telefone (51) 3288-6403/6405/6406/6407

Capítulo IX – DOS PRAZOS

O presente instrumento obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
<i>Divulgação e Inscrições</i>	27/09/2023 a 03/10/2023
<i>Publicação de Resultado</i>	05/10/2023
<i>Prazo para Retirada das Cestas de Alimentos</i>	09/10/2023 a 11/10/2023
<i>Prazo para entrega das cestas alimentares as famílias</i>	Até 27/10/2023

Roberto Fantinel
Secretário de Estado de Assistência Social



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TIMBRE PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício [número]Município, [data]

Assunto: Adesão a Ação de Distribuição de Alimentos

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Executivo Municipal de [município], vem através deste encaminhar a esta Secretaria Estadual de Assistência Social a intenção de adesão a Ação de Distribuição de Alimentos, pleiteando o recebimento de **XX** unidades de Cestas de Alimentos. Caso nosso pleito seja selecionado indicamos o servidor (a) **XXXXX**, cargo **XXXXX** para Coordenador Geral da Ação de Distribuição de Alimentos no município.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

[Nome e assinatura]

Prefeito Municipal

Ilmo Srº

Roberto Fantinel

Secretário Estadual de Assistência Social

Porto Alegre - RS



ANEXO II - TERMO DE ACEITE PARA RECEBIMENTO DE CESTAS EMERGENCIAIS

O Município de [Nome], do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a), o (a) Sr (a) [Nome], portador do CPF [número], manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do Edital SAS 05/2023 e da Portaria MDS nº 898/2023, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira: O Município solicitante se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição das cestas de alimentos, nos termos deste Instrumento, da Portaria MDS nº 898/2023 e do Edital SAS 05/2023.

Cláusula Segunda: Com a finalidade de otimizar tempo de resposta e logística para o atendimento das demandas por cestas alimentares, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul definiram que a retirada por parte do município será na UA/Canoas – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB (Rua Santo Antônio, 465, Mato Grande, Canoas/RS, 92320-210)

Cláusula Terceira - Das obrigações do município:

3.1. Compete ao município, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I - indicar o setor (secretaria, diretoria, coordenação ou outro) do município responsável pela gestão, coordenação e distribuição dos gêneros alimentícios;

II - indicar servidor (a) para coordenação geral da ação de distribuição, que deverá acompanhar e fiscalizar a retirada das cestas e entregar ao público beneficiário, bem como prestar contas da ação;

III - identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as cestas de alimentos;

IV - indicar a quantidade de cestas de alimentos que pretende distribuir;

V - se responsabilizar pela logística de transporte e acondicionamento para retirada das cestas alimentares no local indicado pelo Governo do Estado, incluindo o serviço de braçagem para carregamento e descarregamento das cestas;

VI - indicar o local para o armazenamento das cestas até que sejam distribuídas;

VII - manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as cestas alimentares, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VIII - distribuir gratuitamente os alimentos;

IX - repassar informações e toda documentação necessária preferencialmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou então na sua ausência o Conselho Municipal de Assistência Social para que possa acompanhar e fiscalizar a ação de distribuição das cestas;

X - prestar contas da ação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após distribuição



dos alimentos, por meio de Relatório de Execução acompanhado da relação de beneficiários;

XI - apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome informações que se fizerem necessárias.

3.2. Em função da urgência e emergência do atendimento à população necessitada, o município se compromete a distribuir as cestas de alimentos às famílias beneficiárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada do alimento na CONAB Canoas.

3.3. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva do Município requisitante, conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de distribuição de alimentos.

3.4. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo os beneficiários serem atendidos independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula Quarta - Do descumprimento do Termo de Aceite

4.1. O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá implicar no ressarcimento ao erário do montante correspondente ao valor total das cestas emergenciais recebidas, obedecidas as condições estabelecidas na Portaria MDS nº 898/2023 e ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovadas.

4.2 O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na adoção de medidas administrativas para recuperação do dano ao Erário, com providências relacionadas à inscrição dos devedores nos cadastros de inadimplência do Governo Federal.

Cláusula Quinta: O presente Termo de Aceite não garante o recebimento das cestas emergenciais pleiteadas. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do MDS, bem como da disponibilidade de cestas previstas para cada região.

Cláusula Sexta: O (A) Prefeito (a) declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Nesses termos, o município manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos em caráter emergencial e complementar.

Canoas, XX de outubro de 2023

Assinatura e Carimbo do Chefe do Poder Executivo Municipal